L E I No 2.946

" Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Muni cipio, para instalação de OFICINA DE REPAROS E PATIO PARA VEICULOS SEGURADOS. "

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribui ções legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e pro mulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1o - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade ao Senhor LUIZ DE FREITAS CAYUELA, portador da Cédula de Identidade RG no 13.692.905 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o no 045.496.778-05, residente e domiciliado à Rua Perimetral no 4.439, nesta cidade de Pereira Barreto-SP, imóvel este com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote no 06 da quadra " B " , sito ao lado par da Rua Projetada 01, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

" Pela frente medindo 15,00 metros, confrontando-se com a Rua Projetada 01, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros confrontando-se com o lote no 04, pelo lado esquerdo de quem olha o tereno de frente medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote no 08 e; finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote no 05. "

ARTIGO 2o - A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de OFICINA DE REPAROS E PATIO PARA VEICULOS SEGURADOS.

ARTIGO 3o - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o inicio das obras, e o término de 24 (vinte e quatro) meses, contados igualmente da aprovação da presente Lei.

ARTIGO 4o - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos orgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

ARTIGO 5o - O não cumprimento das disposições constantes nos Artigos 2o e 3o desta Lei, implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Municipio facultando ao donatário a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

PARAGRAFO UNICO :- O donatário terá o prazo de 12 (doze) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no caput deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Municipio.

ARTIGO 6o - Ocorrerá, ainda a retrocessão automática igualmente disposto no Artigo 5o desta Lei, quando :-

1o - Houver dissolução da firma e/ou paralisação das atividades:

2o - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2o desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

PARAGRAFO UNICO :- Os dispositivos desta Lei, estender-se-ão aos sucessores do donatário a qualquer titulo.

ARTIGO 7o - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão da obra.

ARTIGO 8o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, 29 de Março de 2000.

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA